



TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7613ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 20 de setembro de 2022 (terça-feira).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATTILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: “Boa tarde a todos.”

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 33, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÕES DE ACÓRDÃOS

32.049/2017 do Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 32.085/2017 e 33.180/2019 do Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; e 30.347/2015, 31.124/2016 (Embargos de Declaração), 32.340/2018 (Embargos de Declaração) e 32.461/2018 do Sr. Juiz Attila Halan Coury.

JULGAMENTOS

Nº 32.003/2017 – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “MONTE PASCOAL”, de bandeira da Alemanha, com o cais da APM Terminals Itajaí, Santa Catarina, ocorrido em 29 de novembro de 2016. (Dellitajaí).

Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ronaldo Jansson (Prático), Adv. Dr. Bruno Tussi (OAB/SC 20.783) e Dr. Ricardo Moisés de Almeida Platchek (OAB/SC 19.659). **Decisão:** por maioria, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, Juiz Marcelo David Gonçalves, julgar o acidente da navegação, como de causa indeterminada, arquivando-se os autos e exculpando o representado, no que foi acompanhado pelos Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho, Fernando Alves Ladeiras e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Em voto divergente, o Sr. Juiz Revisor, Juiz Attila Halan Coury, aplicava à pena de repreensão ao representado, no que foi acompanhado pelo Sr. Juiz Júlio César Silva Neves, sendo ambos vencidos.

O Advogado Dr. Bruno Tussi (OAB/SC 20.783) realizou sustentação por videoconferência em defesa de Ronaldo Jansson (Prático do N/M “MONTE PASCOAL”).

Nº 32.498/2018 – Acidente da navegação, envolvendo a escuna “MINHA DEUSA”, ocorrido na enseada de Mucuripe, município de Fortaleza, Ceará, em 21 de janeiro de 2018. (CPCE).

Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Hélio dos Santos Paula (Chefe de Máquinas), Adv. Dr. Pedro Wagner Assed Pereira (DPU/RJ) e Reginaldo Sérgio Tadaiesky Lima (Representante da empresa proprietária), Adv. Dr. João Fernando Santa Cruz Marques Neto (OAB/CE 25.880). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, como decorrente da imprudência e negligência dos representados, condenando o Chefe de Máquinas à pena de repreensão e a Empresa proprietária à pena de multa de 1.000 (mil) UFIR e ao pagamento das custas, na forma dos arts. 14, alínea “b” e 121, incisos I e VII, da LOTM.

Nº 33.719/2019 – Acidente da navegação, envolvendo o B/P “ADERBAL”, ocorrido na área de aproximação da praia de Caiçara do Norte, município de Caiçara do Norte, Rio Grande do Norte, em 21 de junho de 2019. (CPRN).

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7613 de 20 de setembro de 2022.....)

=====

Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Erivan Martins da Silva (Proprietário de fato), Adv. Dra. Crislene Felix de Moraes (OAB/RN 17.756). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "b" (avaria ou defeito), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do representado, Erivan Martins da Silva, Proprietário do B/P "ADERBAL", acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuante, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe as penas de repreensão e multa de 500 (quinhentas) UFIR, que terá seu valor atualizado conforme Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Isento das custas processuais como requerido por sua defesa. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, Agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, da responsabilidade do Proprietário do B/P "ADERBAL", Erivan Martins da Silva: art. 11 (contratar Tripulante sem habilitação), art. 12, II (não dispor a bordo das Cadernetas de Inscrição e Registro - CIR — dos tripulantes), art. 14, III (não portar o rol de equipagem), art. 15, inciso II (não dispor a bordo da bandeira nacional, rádio VHF, agulha magnética, binóculo 7x50, lanterna, artefatos pirotécnicos, boias circulares e coletes salva-vidas), art. 16, inciso I c/c o item 0211, da NORMAM-01/DPC (falta de transferência de propriedade na Capitania) e art. 19, inciso II (não dispor a bordo do Título de Inscrição de Embarcação - TIE e do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar - RIPEAM); da responsabilidade do Mestre do B/P "ADERBAL", Natelmo Torres da Silva, POP, art. 12, inciso III (habilitação vencida), e do Tripulante José de Arimatéa Alves da Silva, art. 12, inciso I (não possuir habilitação).

Nº 32.706/2018 – Acidente da navegação, envolvendo a moto aquática “MARIA CLARA” e o barco a remo modelo “Double Skiff”, ocorrido na baía de Guajará, nas proximidades do largo do cais do porto de Belém, município de Belém, Pará, em 04 de junho de 2017. (CPAOR).

Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Renato Farias de Souza (Conductor da moto aquática), Adv. Dr. Roberto de Lima Feitosa (OAB/PA 1.765). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", como decorrente da imprudência, negligência e imperícia do representado, o CLC Renato Farias de Souza, aplicando-lhe as penas cumuladas de repreensão e multa no valor de 200 (duzentas) UFIR, cujo valor deve ser atualizado na forma da Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo e ao pagamento das custas processuais. Penas aplicadas com base no art. 121, incisos I e VII c/c art. 124, incisos I e IX e art.139, incisos II e IV, alínea "a", todos artigos da Lei nº 2.180/54. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, Agente da Autoridade Marítima, para que, na forma do artigo 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA) possa aplicar à Proprietária da embarcação, Sra. Carla Vanessa Lima dos Santos, a pena prevista no art. 11 do Decreto nº 2.596/97 (RLESTA), por entregar sua embarcação para ser utilizada por pessoa não habilitada.

Às 15h09min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h26min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 33.458/2019 – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “COMADRES”, com vítima fatal, ocorrido no rio Negro, próximo ao ponto de captação da SAMASA, município de Três Barras, Santa Catarina, em 24 de fevereiro de 2019. (DelSFSul).

Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Reginaldo Adolar Konopka (Conductor), Adv. Dr. Aloir José Konopka (OAB/SC 21.736) e Dra. Dinara Gonçalves Konopka (OAB/SC 42.230). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, exculpando Reginaldo Adolar Konopka, mandando arquivar os autos.

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7613 de 20 de setembro de 2022.....)

=====

Nº 33.378/2019 – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “FASCINAÇÃO”, ocorrido no lago Paranoá, município de Brasília, Distrito Federal, em 02 de fevereiro de 2019. (CFB).

Relator: Sr. Juiz Júlio Neves. Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcelo Felipe Kozak (Condutor) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia de Marcelo Felipe Kozak, condenando-o à pena de repreensão, com fulcro no art. 121, inciso I e art. 139, inciso IV, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 2.180/54. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 33.608/2019 – Fato da navegação, envolvendo o N/M “CAPE MARIA”, de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no porto de Tubarão, município de Vitória, Espírito Santo, em 06 de fevereiro de 2019. (CPES).

Relator: Sr. Juiz Júlio Neves. Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Taran Maksym (2º Oficial de Máquinas) e Kozhukhovskiy Andrii (Ajustador Mecânico), Adv. Dra. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia dos representados, condenando o 2OM Taran Maksym à pena de repreensão cumulativamente com multa no valor de 200 (duzentas) UFIR, atualizada conforme Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, incisos I e VII. Isento do pagamento das custas, e deixando de aplicar a sanção administrativa ao Mecânico Kozhukhovskiy Andrii, em face da incidência do art. 143, da Lei nº 2.180/54.

Esteve presente o Sr. Francisco José Siqueira Ferreira, Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Juiz-Presidente: “Palavra aberta aos Juízes.” Fez o uso da mesma o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para Delegação de Atribuições de Instrução ao Sr. Capitão dos Portos do Espírito Santo, para ouvir testemunha arrolada nos autos do Processo nº 34.709/2021 (SEI), com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e do Título III, do Capítulo VII, da Seção III, do RIPTM, o que foi aprovada, por unanimidade. Em ato contínuo, o Juiz-Presidente, disse: “Não havendo mais nenhum comentário, eu cumprimento a todos e declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 16h08min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 2022.

RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA
Vice-Almirante
Juiz-Presidente

ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Secretária